



Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

PROCESSO N.º: 2025/25000/007286

CONSULENTE: BN EXPRESS I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONSULTA Nº 014/2026/GEAPRO/DTRI

TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DA MERCADORIA DYSPORT 500 UI.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

A Pessoa Jurídica BN EXPRESS I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem junto à Secretaria da Fazenda expor e consultar o que se segue:

- 1) é inscrita no CCI/TO sob o nº 2x.xxx.5xx-5 e no CNPJ sob o nº 4x.xxx.9xx/000x-1x;
- 2) está estabelecida na Quadra ARSO 31, ACSV SO 31, Avenida LO 9, Plano Diretor Sul, Palmas - TO;
- 3) no dia 13/11/2025, durante o desembarque da mercadoria referente à nota fiscal nº 18849, emitida pela fornecedora Galderma, foi notificada pelo auditor fiscal, que procedeu a emissão do DARE nº 250021232451;

PROC. 2025/25000/007286

1/4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 13/05/2026 13:35:31

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 04/05/2026 13:53:54

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:12:23

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: 89D20AE100025BB1





Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

4) a exigência fundamentou-se na alegação de que o ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA deveria ser recolhido na entrada do produto DYSPOORT 500 UI, por ser interpretado como medicamento;

5) o produto objeto desta consulta, DYSPOORT 500 UI, classificado sob NCM 3002.49.92, não possui CEST e por se tratar de uma toxina botulídica, não se enquadra na categoria de medicamentos sujeitos à substituição tributária prevista no Anexo XXI do RICMS/TO;

6) a ausência de previsão específica de mercadoria nesse Anexo, afasta a incidência do regime de substituição tributária, devendo a operação ser tributada pelo regime ordinário de débito e crédito do ICMS, conforme estabelecido no capítulo próprio do Regulamento

Verifica-se ainda que, a consultante obedeceu todos os ditames previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 3.088 de 17 de julho de 2007.

Diante do exposto, solicita o seguinte:

1) a emissão de parecer técnico pela Superintendência de Gestão Tributária acerca da matéria ora submetida;

2) a concessão de respaldo formal para o referido documento possa ser apresentado ao Posto Fiscal da Fronteira, com a finalidade de comprovar a não incidência do ICMS-ST nas aquisições interestaduais do produto DYSPOORT 500 UI.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inconformada com a solução da Consulta nº 005/2026/GEAPRO/DTRI, a consultante retorna aos autos apresentando recurso voluntário, alegando que para a aplicação do regime de substituição tributária não basta que o produto esteja classificado na posição indicada na legislação, é necessário também que se enquadre na descrição prevista.

Nesse sentido, verificamos que o Anexo Único ao Decreto nº 3.088, de 17 de julho de 2007, mais especificamente os artigos 22 a 26, determina que, no

PROC. 2025/25000/007286

2/4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 13/05/2026 13:35:31

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 04/05/2026 13:53:54

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:12:23

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: 89D20AE100025BB1





Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

caso de recurso voluntário, a solução da Consulta compete ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme pode ser observado a seguir:

Art. 22. Nos processos de Consulta, a solução compete ao:

I – Superintendente de Gestão Tributária;

II – Secretário de Estado da Fazenda, quando houver recurso voluntário sobre a solução proferida pelo Superintendente de Gestão Tributária.

.....
Art. 23. As soluções dadas às Consultas são definitivas quando exaradas:

I – pelo Superintendente de Gestão Tributária, assim que expirado o prazo para apresentação de recurso voluntário;

II – pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção V Do Recurso Voluntário

Art. 24. Cabe recurso voluntário à solução proferida pelo Superintendente de Gestão Tributária, com efeito suspensivo, quando esta for contrária ao entendimento do consulente, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da ciência do consulente.

Art. 25. O recurso voluntário é dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e protocolado:

I – na Agência de Atendimento do domicílio fiscal do recorrente;

II – em qualquer Agência de Atendimento, quando o recorrente for domiciliado em outra Unidade da Federação.

Art. 26. Julgado o recurso voluntário, são observadas as disposições do art. 27 deste Regulamento.

PROC. 2025/25000/007286

3/4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 13/05/2026 13:35:31

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 04/05/2026 13:53:54

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:12:23

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: 89D20AE100025BB1



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete de Secretário de Estado da Fazenda para providências de mister.

À Consideração superior.

GEAPRO/DTRI - PALMAS/TO, 19 DE ABRIL DE 2026.

WAGNER BORGES
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
MAT. 193.852-5

De acordo.

JOSÉ WAGNER PIO DE SANTANA
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROC. 2025/25000/007286

4/4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 13/05/2026 13:35:31

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 04/05/2026 13:53:54

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:12:23

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: 89D20AE100025BB1

